

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2024

Processo Administrativo 2437/2024

ESCLARECIMENTO Nº 01

Dúvidas:

Na qualidade de empresa fabricante de tubo e conexões, fornecedora de materiais nas principais companhias de saneamento do país, manifesta-se, certa de assim estar contribuindo para a eficácia da contratação. A DESO, instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, sob o nº 017/2024 visando aquisição de tubos defofo conforme relação constante na planilha de orçamento. Contudo a LICITANTE tem seu intento frustrado perante as condições estabelecidas no Edital, as quais revogam a possibilidade de participar de forma competitiva com o PVC-O PN 12,5, pelas razões que se seguem:

DA INCLUSÃO DO PVC-O PN 12,5 NO ITEM 1

O PVC-O PN12,5 foi desenvolvido para sistemas de adução e distribuição de água bruta ou potável e sistemas de esgoto pressurizado. Resultam desse processo de fabricação melhores propriedades físicas e mecânicas devido à característica da tecnologia de produção de bi orientação molecular, significando maior resistência. O tubo Defofo PVC-O PN 12,5 NBR 15750:2020, ISO 16422, NTS 320 (NORMA TECNICA SABESP) e NTC 145 (NORMA TÉCNICA COMPESA) no comparativo com tubo Defofo NBR 7665 PN 10 são intercambiáveis, ou seja, apresentam os diâmetros externos iguais e equivalentes ao ferro dúctil e às conexões de ferro dúctil NBR 7675. Desta forma, também chamado Defofo PVC- O. As tubulações de PVC-O PN12,5 atendem perfeitamente às exigências do objeto da licitação referenciada à NBR 7665, pois além de possuírem o diâmetro externo equivalente ao Ferro Fundido, assim como o DeFoFo 1 MPA JEI objeto desse certame, são capazes de resistir a maiores pressões, conforme será descrito abaixo. As conexões previstas em projeto não seriam objeto de qualquer alteração Comparando-se a performance dos tubos frente à resistência a pressão TOTAL de operação, já incluindo as eventuais sobrepressões (Ex: “golpe de Ariete”), além da pressão de serviço, temos que: PVC-O = 1,8 MPA a 25°C , ao passo que o DeFoFo JEI = 1 MPA, também a 25°C. Apesar da pressão nominal do PVC-O estar descrita como PN 12,5 (1,25 MPA), essa linha suporta os 1,8 MPA supracitados, conforme nossos manuais técnicos disponíveis atestam. Importante salientar ainda que o PVC-O PN 12,5 (1,25 MPA) também já possui o anel de borracha na sua bolsa, assim como o DeFoFo JEI 1 MPA Para a pressão negativa as juntas são testadas a 0,08 Mpa em acordo a NBR15750. O item remete ao TUBO PVC-U DEFOFO DUCTIL JEI 1,0 MPA NBR 7665, no qual o mesmo seria atendido em todas as exigências pelos TUBOS PVC-O PN 12,5 que trabalham em substituição ao Defofo PVC-U. O PVC-O PN 12,5 já é homologado pelas principais companhias de saneamento, tais como SABESP, SANEPAR, CASAN, COPASA, CORSAN, CAGEPA, CEDAE, CAERN, COMPESA, CAGECE e EMBASA. O presente questionamento é embasado pela lei, conforme transcrito abaixo:

Lei n.º 13.303/2016: Art. 47. A empresa pública e a sociedade de economia mista, na licitação para aquisição de bens, poderão:

I - indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um

forneceador constituir o único capaz de atender o objeto do contrato; c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências.

Decreto 355/00 – Anexo I – Artigo 4º - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas., A licitação é um processo vinculado, em que princípios e regras devem ser estritamente respeitados. A exigência do cumprimento dos seus parâmetros deve guardar estreita coerência com o que determina a Lei. Portanto, a Administração não pode e não deve inovar. Contudo, é solicitado que para os itens mencionados também sejam aceitos outros produtos que atendam ao edital, ficando a cargo da comissão de licitação a aceitação dos mesmos tubos que são fabricados com tecnologia de ponta, para então dar continuidade aos tramites de compra dentro da legalidade prevista em Lei. Os tubos ofertados pela LICITANTE são Tubos Defoyo PVC-O 1,25 MPA de cor branca com faixa azul sistemas de adução e distribuição de água, intercambiáveis com o Defoyo PVC-U (comum) de 1,0 MPA de cor azul e também com as conexões de ferro fundido. Vale dizer que a aceitação do PVC-O DEFOFO PN 12,5 não acarretaria nenhum prejuízo à DESO, já que foi desenvolvido para substituir o Defoyo comum PVC- U e não necessitaria de novos projetos, apenas a substituição dos tubos em si. Entretanto proporciona à companhia DESO fomentar a disputa de preços entre os fornecedores, objetivo principal de um processo licitatório; bem como proporciona à companhia adquirir produto superior ao objeto da licitação, caso consagre-se vencedora. Do exposto, pleiteamos a inclusão do Defoyo PVC-O PN 12,5 NBR 15750:2020 ISO 16422, NTS 320 (NORMA TECNICA SABESP) e NTC 145 (NORMA TÉCNICA COMPESA), pois, a LICITANTE possui o Certificado de Conformidade Técnica de Fabricante, estando habilitado para o fornecimento do Tubo de PVC-O – BIAx PN 12,5 DN 100 A 400 – ABNT NBR 15750:2020. MARCA AMANCO, material este que oferece vantagens técnicas em comparação com o objeto Defoyo PVC-U e fomentaria ainda mais a disputa, objetivo principal de uma licitação.

DO PEDIDO

Enfim, considerando que o propósito maior da licitação é instituir disputa uniforme entre os concorrentes em todas as parcelas que compõem o escopo contratado, faz-se legítimo o pedido para que essa Companhia promova revisão do Edital nos moldes explicitados, para que a administração usufrua melhores condições comerciais, assegurando a competitividade no certame.

Requer-se, para tanto, que seja atendido o seguinte pedido: Aceitação e inclusão do PVC-O PN 12,5 em concorrência e disputa ao Defoyo PVC-U, gerando maior concorrência para o item, afim de contribuir para a economicidade com dispêndio de gastos da administração e oferecendo produtos de maior qualidade.

Obs: Segue resposta do Gestor GEOB/DMAE/DESO.

Vimos informar à empresa licitante que não será acatado o seu Pedido de Esclarecimento, ficando mantido as exigências do Edital.

Atenciosamente,

**PEDRO GILMAR DE GOIS
PREGOEIRO**

DESO 15

Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1138
e-mail: deso@deso-se.com.br - pregao@deso-se.com.br - CNPJ: 13.018.171/0001-90 – INSC. ESTADUAL: 27.051.036-2